



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LIDO EM 18/03/25

Presidente

APROVADO EM

05/04/25

Presidente

PROJETO DE LEI nº 017 /2025

Institui alíquota de contribuição suplementar devida pelo Município para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma de contribuição suplementar devida pelo Município.

Art. 2º - A contribuição suplementar de que trata o art. 1º será devida nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em atendimento à Legislação Federal e de acordo com o que dispõem os artigos 13, 14, "X" e 15 da Lei Municipal nº 574/21, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
1	2025	34,00%	11.377.406,27	113.951.254,56	5.686.167,60	3.868.318,13	115.769.104,03
2	2026	39,50%	11.491.180,89	115.769.104,03	5.776.878,29	4.539.016,45	117.006.965,87
3	2027	47,00%	11.606.092,62	117.006.965,87	5.838.647,60	5.454.863,53	117.390.749,94
4	2028	50,00%	11.722.153,41	117.390.749,94	5.857.798,42	5.861.076,71	117.387.471,65
5	2029	51,00%	11.839.374,71	117.387.471,65	5.857.634,84	6.038.081,10	117.207.025,39
6	2030	52,00%	11.957.768,64	117.207.025,39	5.848.630,57	6.218.039,69	116.837.616,26
7	2031	53,00%	12.077.346,04	116.837.616,26	5.830.197,05	6.400.993,40	116.266.819,91
8	2032	54,00%	12.198.120,09	116.266.819,91	5.801.714,31	6.586.984,85	115.481.549,38
9	2033	55,00%	12.320.100,88	115.481.549,38	5.762.529,31	6.776.055,48	114.468.023,20
10	2034	56,00%	12.443.302,12	114.468.023,20	5.711.954,36	6.968.249,19	113.211.728,38
11	2035	55,00%	12.567.735,41	113.211.728,38	5.649.265,25	6.912.254,48	111.948.739,15
12	2036	56,00%	12.693.412,68	111.948.739,15	5.586.242,08	7.108.311,10	110.426.670,13
13	2037	58,00%	12.820.346,53	110.426.670,13	5.510.290,84	7.435.800,99	108.501.159,98
14	2038	59,00%	12.948.550,24	108.501.159,98	5.414.207,88	7.639.644,64	106.275.723,22
15	2039	59,00%	13.078.035,73	106.275.723,22	5.303.158,59	7.716.041,08	103.862.840,73
16	2040	59,00%	13.208.815,92	103.862.840,73	5.182.755,75	7.793.201,39	101.252.395,09
17	2041	61,00%	13.340.903,96	101.252.395,09	5.052.494,51	8.137.951,42	98.166.938,19
18	2042	63,00%	13.474.312,86	98.166.938,19	4.898.530,22	8.488.817,10	94.576.651,30
19	2043	63,00%	13.609.056,37	94.576.651,30	4.719.374,90	8.573.705,51	90.722.320,69
20	2044	63,00%	13.745.146,54	90.722.320,69	4.527.043,80	8.659.442,32	86.589.922,17

Rafael Logan A. da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
Mat. 0000229
Câmara Mun. Belém

RECEBIDO
12/03/25
Câmara Municipal de Belém



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

21	2045	63,00%	13.882.598,09	86.589.922,17	4.320.837,12	8.746.036,80	82.164.722,49
22	2046	63,00%	14.021.424,31	82.164.722,49	4.100.019,65	8.833.497,32	77.431.244,83
23	2047	63,00%	14.161.638,56	77.431.244,83	3.863.819,12	8.921.832,29	72.373.231,65
24	2048	63,00%	14.303.254,79	72.373.231,65	3.611.424,26	9.011.050,52	66.973.605,39
25	2049	63,00%	14.446.287,29	66.973.605,39	3.341.982,91	9.101.160,99	61.214.427,31
26	2050	63,00%	14.590.750,39	61.214.427,31	3.054.599,92	9.192.172,75	55.076.854,49
27	2051	63,00%	14.736.657,77	55.076.854,49	2.748.335,04	9.284.094,40	48.541.095,13
28	2052	63,00%	14.884.024,45	48.541.095,13	2.422.200,65	9.376.935,40	41.586.360,38
29	2053	63,00%	15.032.864,05	41.586.360,38	2.075.159,38	9.470.704,35	34.190.815,41
30	2054	63,00%	15.183.193,28	34.190.815,41	1.706.121,69	9.565.411,77	26.331.525,33
31	2055	63,00%	15.335.025,04	26.331.525,33	1.313.943,11	9.661.065,78	17.984.402,67
32	2056	63,00%	15.488.374,85	17.984.402,67	897.421,69	9.757.676,16	9.124.148,21
33	2057	63,00%	15.643.258,96	9.124.148,21	455.295,00	9.855.253,14	-275.809,94

Art. 3º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos do inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração das alíquotas suplementares aqui instituídas, as novas alíquotas deverão ser estabelecidas em lei, após aprovação da proposta do plano de equacionamento pelo Conselho Deliberativo do RPPS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 12 de março de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

Rafael Lorrain A. da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
Mat. 0000229
Câmara Mun. Belém